



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo 1/2022 - DIADM-PROAD/PROAD/GAB/RE/IFAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – SERVIÇO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

(Processo Administrativo n.º 23228.001196.2021-23)

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, para atendimento às demandas dos Campis do Ifap, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

TABELA I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

ITEM	CÓDIGO COMPRASNET	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL
1	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações do ANEXO I e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Macapá .	SERVIÇO/ ANO	1	R\$ 880.569,95	R\$ 880.569,95
2	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações do ANEXO I e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Santana .	SERVIÇO/ ANO	1	R\$ 352.772,58	R\$ 352.772,58
3	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações	SERVIÇO/ ANO	1	R\$ 234.143,39	R\$ 234.143,39

		do ANEXO I e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Porto Grande e Centro de Referência de Pedra Branca.				
4	2801	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração, com fornecimento de peças, materiais de consumo e componentes, bem como serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar, conforme especificações do ANEXO I e demais condições deste termo de referência. O serviço deverá ser prestado para o Campus Avançado Oiapoque.	SERVIÇO/ ANO	1	R\$ 153.070,89	R\$ 153.070,89
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.620.556,81

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima, observado o detalhamento do Anexo I deste termo de referência.

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como os demais requisitos abaixo.

5.1.1 Quanto aos requisitos necessários para atendimento da necessidade da contratação:

a) Os serviços objeto desta contratação terão início a contar da assinatura do contrato com o respectivo recebimento da ordem de serviço, e serão prestados preferencialmente nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);

b) Os serviços a serem efetuados compreendem limpeza, revisão, ajustes, com fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e componentes, no que couber, e devem ser executados por técnicos habilitados (técnicos /mecânicos de refrigeração), devidamente treinados e especializados de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, uniformizados e portando identificação expedida pela empresa Contratada;

c) Os valores a serem cobrados pelos serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviço de desinstalação e instalação deverão estar em conformidade à proposta de preços da Contratada, contendo os valores detalhados dos serviços para o período de 1 ano.

d) Correrá por conta da Contratada a reposição, reparo ou substituição de qualquer componente ausente, danificado ou em mau funcionamento nos equipamentos de ar-condicionado e aparelhos de refrigeração, para o perfeito funcionamento destes, mesmo que estes fatos já existam na data da assinatura do contrato;

e) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, os materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade adequada, promovendo sua substituição quando necessário. Dentre os materiais, exemplificamos o rol a seguir, no que couber, devendo a Contratada observar aqueles que mesmo não explicitados sejam essenciais e devam ser disponibilizados à prestação adequada do serviço: cilindro de gás, reposição de gás, graxas, solventes, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22 e outros, tubo de cobre, tubulação de drenagem, cabo de comando pp, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes;

f) DA COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

I) Em atenção à DECISÃO NORMATIVA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, do **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, as empresas licitantes deverão possuir o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/AP ou CFTI (**Conselho Federal de Técnicos Industriais**), com a indicação do responsável técnico, legalmente habilitado, com atribuições compatíveis às atividades a serem desenvolvidas.

II) - Em atenção à Decisão CONFEA PL-02930-2003, as empresas licitantes deverão possuir até a data do certame, quadro técnico composto por no mínimo um dos seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973; Tecnólogo da área da Engenharia Mecânica, habilitado para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos; ou Técnico de nível médio da área da Engenharia Mecânica, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulagem de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

III) - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para a prestação dos serviços objeto Termo de Referência.

IV) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/AP, de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes as do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle executado.

g) DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE APARELHOS POR UNIDADE DEMANDANTE

g.1. Conforme levantamento informado pela última fiscalização, os quantitativos de centrais de ar e bebedouros são os abaixo:

Unidade Demandante	Aparelho	Marca	Modelo	Qtde
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT HI WALL	1
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	GREE	SPLIT HI WALL	2
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	29
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	CARRIER	SPLIT HI WALL	33
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT HI WALL	7
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	21

Campus Macapá

CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELGIN	SPLIT HI WALL	4
CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELGIN	CASSETE	4
CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	42
CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	10
CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT HI WALL	36
CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	ELETROLUX	SPLIT PISO TETO	9
CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	SPLIT PISO TETO	13
CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	8
CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	8
CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	107
CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	CASSETE	19
CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	ELETROLUX	CASSETE	117
BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	NATUGEL	20 LITROS	12
BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	LIBELL	20 LITROS	6
REFRIGERADOR GELADEIRA	CONSUL	DUPLEX	2
REFRIGERADOR FRIGOBAR	ELETROLUX	-	2
BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL 200 LITROS	NATUGEL	4 TORNEIRAS	6
BEBEDOURO PNE	IBBL	-	5
CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	3
CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	23
CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	1
CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	1
CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	18

Campus Santana

	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	26	
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	-	SPLIT HI WALL	17	
	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL	-	-	3	
	BEBEDOURO TIPO GARRAFÃO	-	20 LITROS	9	
Campus Porto Grande	Centrais - Campus Porto Grande				
	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SPRINGER	-	4	
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	-	20	
	CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	-	3	
	CENTRAL DE AR 22.000 BTUS	MIDEA	-	2	
	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	MIDEA	-	2	
	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	CARRIER	-	21	
	CENTRAL DE AR 48.000 BTUS	CARRIER	-	11	
	Centrais - Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari				
	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	-	1	
	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS	ELGIN	-	4	
	CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	CARRIER	-	6	
	Campus Avançado Oiapoque	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	4
		CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	MIDEA	SPLIT PISO TETO	4
CENTRAL DE AR 22.000 BTUS		MIDEA	SPLIT PISO TETO	25	
BEBEDOURO TIPO TORRE		LIBELL	20 LITROS	3	
BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL 200 LITROS		AQUA GELATA	4 TORNEIRAS	2	

h) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – é a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e mau funcionamento dos equipamentos (centrais de ar e equipamentos de refrigeração) existentes na instituição, além daqueles que venham a ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, observado o seguinte:

I) A periodicidade de manutenção preventiva para **aparelhos condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração (bebedouros e refrigeradores)** é estimada trimestral, ou seja, poderão ocorrer 3 (três) manutenções em um período de 12 meses, para cada aparelho, conforme necessidade e planejamento de cada unidade demandante.

II) Para as manutenções preventivas, os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma de manutenção elaborado pela Contratada e devidamente aprovado pelo IFAP, com fornecimento, pela empresa Contratada, de todo material de consumo e acessórios necessários para a fiel e adequada realização do serviço;

III) Sempre que não for possível realizar os reparos nas dependências do Contratante, as peças ou os componentes poderão ser deslocados, sem ônus para o Contratante, até a oficina da Contratada, mediante autorização da Unidade Demandante do IFAP;

IV) Os serviços de manutenção preventiva deverão ter garantia conforme o disposto em legislação vigente em defesa do consumidor;

V) A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, que atenderá a resolução nº 09/2003 da Anvisa e portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, elaborado pela Contratada, e supervisionado pelo fiscal do contrato da Contratante, em conformidade com o anexos I e II da portaria 3.523/98 do MS, Resolução 09 de 16/01/2003 Anvisa, sendo o cronograma de manutenção ajustado de forma a possibilitar a verificação dos serviços pelo fiscal, compondo-se, entre outras, das atividades abaixo descritas:

- Verificar ruídos e vibrações anormais
- Limpeza condensador
- Limpeza evaporador
- Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeia
- Limpeza de filtro de ar
- Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão
- Medir o diferencial de pressão
- Verificar e eliminar frestas dos filtros
- Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante
- Verificar grades de ventilação/exaustão
- Verificar chave seletora
- Verificar atuação do termostato
- Verificar válvula reversora
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, por compressor e motores
- Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor

- Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente
- Efetuar reaberto dos terminais, parafusos e molas
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos
- Verificar protetor térmico compressor
- Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete
- Limpar bandeja condensação de dreno e sua operação
- Verificar a operação dos controles de vazão
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete
- Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias
- Lavar as serpentinas e bandeja com remoção do bio-filme (lodo) sem uso de produto desengraxante e corrosivo
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carça e rotor)
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do carter
- Verificar filtro e secador
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos
- Verificar nível de óleo do compressor
- Verificar a operação da válvula de expansão
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo)
- Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, reles térmicos e fusíveis
- Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente
- Verificar a existência de vazamento no circuito de gás refrigerante ou necessidade de recarregamento do mesmo;
- Repor ou completar o nível gás refrigerante quando necessário;
- Outras atividades, ainda que não expressas nesta relação, mas que sejam imprescindíveis para a prestação correta e adequada dos serviços.

i) DA MANUTENÇÃO CORRETIVA – série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

l) A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, sempre que solicitada pela Administração, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas, seguindo os procedimentos abaixo discriminados:

I.1) Informar ao Contratante, após a vistoria, os defeitos apresentados pelo aparelho, bem como descrever o tipo de correção necessária ao seu bom funcionamento;

I.2) Corrigir imediatamente os defeitos que não necessitam da aprovação da fiscalização para a reposição de peças;

I.3) Comunicar ao fiscal sobre a necessidade de substituição das peças, especificando-as conforme lista de peças, observada aquelas que mesmo não listadas, sejam de suma importância para a correção do defeito/falha do equipamento;

I.4) Havendo autorização do fiscal, a Contratada deverá fornecer e substituir as peças dos aparelhos, sendo que todo material de consumo, acessórios e ferramentas necessários para a fiel e adequada realização do serviço é responsabilidade da Contratada.

II) O prazo mínimo de garantia dos serviços de manutenção corretiva deverá ser, observada legislação vigente em defesa do consumidor:

- De 01 (um) ano no caso de substituição de compressor;

- De 6 (seis) meses para mão de obra executada, e,

- 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

III) Todas as peças de reposição deverão ser novas, de primeiro uso e genuínas. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas ser novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho;

IV) Em regra, os valores da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s) e da mão de obra deverão ser conforme detalhamento da proposta de preço, a qual será devidamente informada pela Contratada;

V) Constatada a necessidade de reposição de peças, não listadas neste documento, a contratada apresentará, no mínimo, 3 orçamentos contendo a descrição do defeito, quantidade, e valor da peça, para aprovação pelo Fiscal do Contrato;

VI) O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da solicitação deste procedimento pelo fiscal de contrato, para posterior aprovação do orçamento;

VII) A Contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas contados da aprovação do orçamento;

VIII) Não sendo possível o cumprimento no prazo estabelecido, deverá a Contratada justificar os motivos e solicitar novo prazo para conclusão, que, se deferido pelo Contratante, não excederá a 12 (doze) horas corridas, contadas do deferimento;

IX) As peças quando substituídas (peças que apresentaram defeitos) deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato, após o conserto dos equipamentos;

X) A Contratada poderá, quando necessário, retirar o equipamento, mediante recibo de autorização da Unidade Demandante, levá-los para reparo em sua oficina e devolvê-los à respectiva unidade de origem após a execução dos serviços;

XI) Além de utilização do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), no que couber, a Contratada deverá manter registro e apresentar à Contratante controle do histórico de todas as intervenções corretivas de cada equipamento.

j) DO SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR – Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser desinstalados e instalados, de maneira a ser mantido seu pleno funcionamento, sendo que todos os

custos (materiais e mão de obra) serão de responsabilidade da Contratada;

I) Em caso de necessidade de desinstalação/instalação, a contratante emitirá ordem de serviço contendo a demanda para o serviço, descrevendo o modelo do aparelho e local de desinstalação/instalação, além de outras informações relevantes;

II) As unidades condensadoras dos aparelhos deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio;

III) Na colocação dos condensadores (área externa), deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;

IV) De modo a assegurar a perfeita operação e alto rendimento dos sistemas, deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-circuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta para a segurança patrimonial dos equipamentos;

V) As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT;

VI) A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno;

VII) A Contratada deverá solicitar autorização prévia do fiscal do contrato quanto houver necessidade de intervenções (furos) em vigas, pilares e/ou outra parte do prédio para realização da instalação;

VIII) Toda e qualquer área degradada (forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) quando da desinstalação/instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original às expensas da Contratada;

IX) O prazo de garantia dos serviços de instalação e dos equipamentos deverá ser de 12 (doze) meses;

X) O prazo máximo para desinstalação/instalação dos equipamentos será o solicitado pela Unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço;

XI) Nos valores dos serviços de desinstalação/instalação dos aparelhos condicionadores deverão estar incluso o fornecimento dos seguintes materiais (de primeira linha) e serviços, além de outros que sejam imprescindíveis para a realização adequada do serviço:

XI.1) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais de consumo necessários, nas quantidades estimadas e qualidade adequada;

XI.2) A tubulação de interligação (evaporadora, condensadora) deverá ser em COBRE e de dimensões conforme especificadas pelo fabricante. A tubulação deverá ser revestida com esponjoso e não será permitido o uso de tubulação de alumínio;

XI.3) No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados, e quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permita a entrada de umidade;

XI.4) A Contratada deverá executar a rede de drenagem (até dez metros inclusos no preço da instalação, o excedente será pago adicionalmente por metro) que deverá ser em tubo de PVC 25 mm, com ou sem corte na alvenaria, a depender da orientação da fiscalização, não sendo permitido o uso de mangueira plástica ou tubo flexível.

5.1.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) e a Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal), apontam as seguintes determinações:

a) estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs, notadamente CFCs,

Halons, CTC e tricloroetano.

- b) Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.
- c) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.
- d) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- e) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6.2 Os critérios da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, a serem obedecidos pela Contratada são aqueles previstos na seção obrigações da contratada deste termo de referência, bem como aqueles que forem estabelecidos no edital como requisito previsto em lei especial, conforme o caso.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h horas às 12h horas, e das 14h às 18h.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O início da execução dos serviços será a contar da assinatura do contrato, e se dará por meio de ordem de serviço, a ser emitida pela unidade demandante, conforme necessidade e demanda;

a.1.) Os serviços serão prestados nos municípios de Macapá, Santana, Oiapoque, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari, que são as localidades das unidades demandante, e deverão ocorrer, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não);

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE	LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Campus Macapá	Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398
Campus Santana	Rod. Duca Serra, 1133 - Fonte Nova, Santana - AP, 68925-000

Campus Avançado Oiapoque	Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460 – Bairro Centro, Oiapoque/AP, CEP: 68.980-000
Campus Porto Grande	Campus Porto Grande - BR 210 Km 103, sem número, Porto Grande - AP, 68997-000 Centro de Referência de Pedra Branca do Amapari - Rua Francisco Dutra, s/n, bairro Central, Pedra Branca do Amapari/AP, CEP 68.945-000

- b) O detalhamento dos métodos e rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas constam no item 5 deste termo;
- c) As rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços constam no item 5 deste termo;
- d) Os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, no que couber, constam no item 5 deste termo;
- e) Os deveres e disciplina exigidos constam nos itens 9 e 10 deste termo;
- f) O cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos serão estabelecidos entre a Contratada e Contratante após a assinatura do contrato, conforme necessidade;
- g) Os volumes de serviços a serem demandados ao longo da vigência do contrato serão definidos em cronograma para as manutenções preventivas, para as quais já se tem um quantitativo a ocorrer de maneira periódica, e para as manutenções corretivas o método será por demanda, conforme a ocorrência de necessidade;
- h) O rol de serviços e materiais descritos neste termo corresponde a um levantamento baseado em contratações anteriores, conforme as rotinas de manutenções ocorridas na instituição, sendo que caso venha a surgir a necessidade de serviços/peças/materiais/insumos/equipamentos específicos, que não tenham sido listados, mas que sejam imprescindíveis para a eficiente prestação dos serviços de manutenção, a Contratada deverá fornecê-los, após apresentação de cotação de mercado com os valores a serem analisados e aprovados ou não pelo fiscal do contrato, conforme o caso;
- i) A Ordem de Serviço que será utilizada nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, observado o modelo previsto no Anexo V-A da IN n. 05/2017 – SEGES/MP, conterà, no mínimo:
- i.1) a identificação do pedido;
- i.2) a identificação da contratada;
- i.3) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- i.4) a quantidade dos serviços
- i.5) demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- i.6) o local de realização dos serviços;
- i.7) os recursos financeiros;
- i.8) os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados;
- i.9) a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objetado contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23 Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II do artigo 2º daquele normativo.

10.24 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que

envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

13.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o modelo IMR, ou similar, conforme anexo III deste termo.

14.4 A verificação do cumprimento ou não do Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou instrumento similar será acompanhado pelo Fiscal do contrato de cada Unidade Administrativa;

14.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6 O Fiscal do contrato observará o cumprimento ou não do IMR ou instrumento similar, promovendo e apontando as adequações necessárias, implicando em redução do valor a ser pago caso não seja cumprido, ou devidamente justificado e aceito, o cronograma de prestação de serviços pela Contratada;

14.7 A empresa deverá ser comunicada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, se for o caso.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.5 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.6 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1 o prazo de validade;

16.5.2 a data da emissão;

16.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4 o período de prestação dos serviços;

16.5.5 o valor a pagar; e

16.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice aplicando-se índice setorial, específico ou geral, conforme informado em contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Não há necessidade de exigência de garantia contratual pelo fato de tratar-se de prestação de serviços que não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, sendo portanto suficiente para a garantia de execução todas as regras e condições estabelecidas neste termo, e para os casos de execução parcial ou inexecução, a aplicação das sanções administrativas relacionadas no item 19 são suficientes para assegurar pagamentos decorrentes de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 19.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	

2	contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/AP ou CFTI (Conselho Federal de Técnicos Industriais), em plena validade;

20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a) Critério quantitativo: as licitantes devem comprovar através de contratos devidamente cumpridos com governo ou particular, vedados aqueles rescindidos administrativamente, amigavelmente ou judicialmente, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e que, no mínimo, essas atividades equivalham a 50% (cinquenta por cento) da demanda (quantidades licitadas) do objeto deste pregão;

b) Critério temporal: os contratos tenham prazo mínimo de execução de 12 (doze) meses.

20.3.2.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovar o cumprimento das exigências previstas na alínea "a", do subitem anterior.

20.3.2.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.3 DECLARAÇÃO de que a empresa dispõe de instalações, equipamentos, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

20.3.4 Caso a licitante não disponha de escritório ou representação no Região Metropolitana de Macapá, deverá apresentar a DECLARAÇÃO de que instalará escritório na Região Metropolitana de Macapá/AP no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

20.3.5 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um dos seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Industrial, modalidade Mecânica, com as atividades do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973; Tecnólogo da área da Engenharia Mecânica, habilitado para executar, responsabilizar-se tecnicamente e/ou fiscalizar a qualidade do ar dos ambientes climatizados, inclusive a vistoria, perícia, avaliação e emissão de laudos ou pareceres técnicos; ou Técnico de nível médio da área da Engenharia Mecânica, podendo responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de assistência técnica e assessoria no estudo, pesquisa e coleta de dados, execução de ensaios, aplicação de normas técnicas e regulagem de aparelhos e instrumentos concernentes aos serviços de fiscalização de qualidade do ar nos ambientes climatizados.

20.3.6 Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/AP, de profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta. O referido profissional deverá ter acervo

técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes as do objeto do presente Pregão, e também a ART de elaboração de PMOC – Plano de Manutenção Operação e Controle executado.

20.3.7 A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a CONTRATADA poderá ser efetuado por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da CONTRATADA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AP, se nela constar o nome do profissional.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global máximo estimado: **R\$ 1.620.556,81** (Um milhão seiscentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e seis reais oitenta e um centavos)

20.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no anexo I deste termo.

20.4.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

20.4.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1 O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de **R\$ 1.620.556,81** (Um milhão, seiscentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavo).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. A dotação orçamentária será de acordo com a Unidade Gestora da(s) respectiva(s) Unidade(s) Demandante(s) que emitirá as Notas de Empenho, conforme quadros abaixo:

UNIDADE GESTORA	UASG
Reitoria	158150

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPEZA	ELEMENTO DE DESPESA
108908	0112	33.90.39	17

23. DO CONTRATO

23.1. Considerando a(s) unidade(s) demandante(s) da presente contratação, será(ão) formalizado(s) contrato(s), quando necessário, conforme informações abaixo:

UNIDADE DEMANDANTE	UASG	CNPJ
Campus Macapá	158159	10.820.882/0002-76
Campus Santana	155592	10.820.882/0004-38
Campus Avançado Oiapoque	158159	10.820.882/0002-76
Campus Porto Grande	155941	10.820.882/0006-08

23.2. Cabe à Unidade Demandante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, quando for o caso.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Sussuarana Batista**, DIRETOR - CD0004 - DEAP, em 02/02/2022 15:04:07.
- **Laurimeire Oliveira Pereira**, DIRETOR - SUB-CHEFIA - DIADM-PROAD, em 02/02/2022 15:10:40.
- **Ana Paula Almeida Chaves**, PRO-REITOR - CD0002 - PROAD, em 02/02/2022 15:52:54.
- **Adrielma Nunes Ferreira Bronze**, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 02/02/2022 16:05:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 26840

Código de Autenticação: 8683cb08d2



Rodovia BR 210, KM 03, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398